



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 124/2013.

*Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Formosa do Rio Preto – BA e dá outras providências.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto APROVOU e ele sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC**, do Município de Formosa do Rio Preto – BA diretamente subordinada ao Executivo Municipal, com a finalidade de coordenar todas as ações de **DEFESA CIVIL** no Município.

**Parágrafo único:** A **CONDEC** é unidade gestora autônoma com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ próprio.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.
- III. Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou ávida de seus integrantes.

Praça da Matriz, nº 22, Centro, CEP: 47.990-000, Telefax: (77) 3616-2125, Formosa do Rio Preto - Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 3º** - A **COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais, estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º** – A **COMDEC** será composta da seguinte forma:

- I – Coordenador;
- II – Conselho Municipal;
- III – Secretaria;
- VI – Setor Técnico;
- V – Setor Operativo;

**Art. 6º** - O Coordenador da **COMDEC** será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no Município.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal terá caráter consultivo e deliberativo, sendo constituído da seguinte forma:

- I – um representante do Gabinete do Prefeito;
- II – um representante da **COMDEC**;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Acompanhamentos, Políticas e Estratégias;
- VI – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VII – um representante da Secretaria Municipal de Infra – Estrutura;

Praça da Matriz, nº 22, Centro, CEP: 47.990-000, Telefax: (77) 3616-2125, Formosa do Rio Preto -  
Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA**

VIII – um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

IX – um representante do Poder Legislativo;

X- um representante do Poder Judiciário local;

XI - um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

XII – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XIII- um representante de uma Associação de Moradores;

XVI – um representante da Polícia Militar;

XV – um representante da Polícia Civil;

XVI- um representante da Igreja Católica

XVII – um representante da Igreja Evangélica

**Art. 8º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo primeiro** – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Parágrafo segundo** – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa Civil será elaborado pelo próprio Conselho através de Resolução, que deverá ser devidamente publicada no Diário Oficial Local.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal apresentará proposição legal para alterar o Orçamento Municipal e seu QDD, incluindo a **COMDEC** como Órgão da Administração Pública com unidade orçamentária específica.

**Art. 10º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação, resolvendo

Praça da Matriz, nº 22, Centro, CEP: 47.990-000, Telefax: (77) 3616-2125, Formosa do Rio Preto -  
Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO**  
**ESTADO DA BAHIA**

também os casos omissos e baixando os atos complementares que se fizerem necessários para a consecução dos objetivos desta Lei.

**ART. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Formosa do Rio Preto, aos 29 de maio de 2013.

*Jabes Lustosa Nogueira Junior*

*Prefeito Municipal*

---

Praça da Matriz, nº 22, Centro, CEP: 47.990-000, Telefax: (77) 3616-2125, Formosa do Rio Preto - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DDKZCDKGB5MZ/ETBYQMLEA

Esta edição encontra-se no site: [www.formosadoriopreto.ba.io.org.br](http://www.formosadoriopreto.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL